

Aula 00 - Prof. Tiago Zanolla

*PM-SE - Legislação Específica da
PM-SE - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Tiago
Zanolla**

29 de Novembro de 2024

Índice

1) Lei nº 5.699/2006 (Parte I - Art. 1º ao 40)	3
2) Lei nº 5.699/2006 (Parte I - Art. 1º ao 40) - Resumo Estratégico	12
3) Lei nº 5.699/2006 (Parte I - Art. 1º ao 40) - Questões Comentadas	16
4) Lei nº 5.699/2006 (Parte I - Art. 1º ao 40) - Lista de Questões	23



LEI Nº 5.699/2005 – PARTE I

Do Sistema Remuneratório dos Servidores Militares do Estado do Sergipe

Esta Lei regula o sistema remuneratório dos Servidores Militares, ativos e inativos, do Estado de Sergipe, compreendendo vencimentos e indenizações, proventos, e outros direitos.

Conceitos relevantes

Alguns dos aspectos importantes que essa lei pode abordar incluem:

ITEM	CONCEITO
Comandante	É o título genérico dado ao servidor militar estadual, equivalente ao cargo de diretor, chefe ou outra autoridade, decorrente de leis e regulamentos, que for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização policial militar (OPM) ou de uma organização bombeiro militar (OBM).
Missão, tarefa ou atividade	É o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia.
Corporação	É a denominação genérica dada à polícia militar do estado de Sergipe - PMSE, ou ao corpo de bombeiros militar do estado de Sergipe - CBMSE.
Organização Militar (OM)	É a denominação genérica dada ao corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa ou operativa da PMSE ou do CBMSE.
Sede	É todo o território do município dentro do qual se localizam as instalações de uma OPM ou de uma OBM.
Efetivo serviço	É o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade, pelo servidor militar estadual em serviço ativo.
Cargo militar	É o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas ao servidor militar estadual, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e remuneração paga pelos cofres públicos, observando-se que o seu exercício é privativo do servidor militar em serviço ativo, conforme especificação contida nos quadros de efetivo ou tabela de lotação da PMSE e do CBMSE, ou previsto e caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
Comissão, Encargo, Incumbência,	É o conjunto de atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são elencadas como de posições tituladas em quadro de efetivo, quadro de organizações, tabela de lotação ou dispositivo legal.



Serviço ou Atividade Militares	
Função militar	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo militar ou comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade militares.
Servidor militar	Agente público estadual ocupante de cargo militar, integrante da polícia militar ou do corpo de bombeiros militar, do estado de Sergipe.

Da remuneração do servidor militar da ativa

A remuneração do servidor militar na ativa compreende:

- Subsídio
- Indenizações
- Outros direitos pecuniários

Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor militar não são computados nem acumulados para fins de cálculo de outros acréscimos nem de concessão de acréscimos posteriores.

O servidor militar em serviço ativo tem direito à remuneração, a partir:

- Do ato de matrícula em escola ou centro de formação, no respectivo curso inicial de Oficiais e de Praças.
- Do ato da declaração, para Aspirante a Oficial PM ou BM;
- Do ato de inclusão, nomeação, promoção, designação, reversão, classificação ou engajamento na PMSE ou no CBMSE.

Excetuam-se das condições os casos com caráter retroativo, quando a remuneração passa a ser devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Para os efeitos remuneratórios previstos nesta Lei, o servidor militar regularmente matriculado em curso de formação de oficiais (CFO-PM ou CFO-BM), fica equiparado a Subtenente PM ou BM.

Suspende-se temporariamente o direito do servidor militar à remuneração:

- I - Se, agregado para exercer atividades ou funções estranhas à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar, estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, ou de função de natureza civil no serviço público estadual, inclusive da administração indireta, assegurado o direito de opção pela remuneração correspondente ao seu posto ou à sua graduação;
- II - Quando enquadrado na situação de ausência não justificada ou de deserção, na forma da lei.
- III - Estando em gozo de licença para tratar de interesse particular;



IV - Ultrapassados 06 (seis) meses contínuos ou não, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

V - Excedidos os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço, sem prévia comunicação e justificativa à autoridade superior competente;

VI - Durante o afastamento do cargo para cumprimento de pena privativa de liberdade, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que não implique em perda do posto ou da graduação;

VII - Afastado do cargo, função ou comissão militar em decorrência de prisão em flagrante, prisão preventiva ou prisão temporária, pronúncia ou sentença condenatória recorrível, desde que não exista relação com o exercício das atribuições próprias do cargo militar.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, é devido ao servidor militar 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Ressalvados os casos previstos em lei, o direito à remuneração cessa na data em que o servidor militar for desligado do serviço ativo em decorrência dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada ou reforma;

II - Falecimento;

III - Licenciamento ou demissão;

IV - Exclusão a bem da disciplina, expulsão, perda do posto ou da graduação.

O servidor militar considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública, em viagem ou no desempenho de qualquer serviço ou operação de natureza militar, passa a ter a remuneração paga aos que teriam direito à respectiva pensão. Nesse caso, ultrapassados 6 (seis) meses, deve ser feita habilitação dos beneficiários para fins de pensionamento, na forma da Lei, cessando o pagamento da remuneração.

Verificando-se o reaparecimento do servidor militar e apuradas as causas de seu afastamento, cabe-lhe, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faria jus no serviço ativo, e a pensão recebida pelos beneficiários.

O **servidor militar reintegrado ao cargo por decisão judicial ou administrativa**, neste caso após parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado - PGE, **tem direito à remuneração integral relativa ao tempo em que esteve desligado da PMSE ou do CBMSE**.

O indulto, perdão, comutação ou livramento condicional concedido ao servidor militar **não lhe assegura o direito à remuneração** prevista nesta Lei e legislação peculiar.

É vedada a designação de servidor militar para o exercício de cargo ou comissão militar, cujo desempenho seja privativo de Posto ou Graduação superior à sua, exceto nos casos de substituição pelos motivos a seguir explicitados:

- Por motivo de gozo de férias ou de gozo de licença especial;
- Por motivo de núpcias, luto ou dispensa dos serviços, ou ainda por licença para tratamento da própria saúde até 30 (trinta) dias.



A substituição somente pode ocorrer se comprovadamente não houver militar em atividade com Posto ou Graduação exigida para o desempenho privativo do cargo ou comissão.

Consideram-se os Postos e Graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal.

O **servidor militar absolvido em ação penal**, por decisão judicial definitiva, **terá direito aos vencimentos não recebidos no período em que esteve afastado do serviço**, à disposição da Justiça.

Da Gratificação de Compensação por Serviço Externo - GraCoEx

O valor da Gratificação de Compensação por Serviço Externo corresponde a:

I - 82% (oitenta e dois por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, no caso de serviço externo próprio das atribuições ou atividades fins da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, previstas na legislação vigente, no território estadual;

II - 125% (cento e vinte e cinco por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, nos casos de:

- a) serviço externo especificamente de atividades de guarda e vigilância no sistema de segurança prisional, nas penitenciárias, presídios, estabelecimentos correccionais e demais unidades prisionais, bem como no presídio militar da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE, compreendendo segurança interna e externa das unidades, escolta e custódia de presos, revistas e rondas, prevenção, controle e contenção de fugas e rebeliões, recaptura de foragidos, e outras ações inerentes às mesmas atividades, nelas também compreendidas as prestadas pelo Batalhão da Polícia de Choque - BPChoque;
- b) serviço prestado em estabelecimento de aplicação de medida sócio-educativa;
- c) serviço de saúde prestado ao Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe, bem como à estabelecimento de aplicação de medida sócio-educativa, por profissionais regularmente habilitados, de atividades inerentes ou correlatas a tais serviços, desenvolvidas por servidores militares lotados no Hospital da Polícia Militar;
- d) serviço prestado no âmbito do Gabinete Militar.

III - 100% (cem por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, no caso de serviço externo especificamente de atividades de guarda e vigilância nas Unidades ou Estabelecimentos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como nos Órgãos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, compreendendo a segurança interna e externa das referidas Unidades ou Estabelecimentos, e nos citados Órgãos, realização de revistas e rondas nas respectivas áreas e imediações, engajamento em campanhas de cunho educacional com vistas à preservação do patrimônio público e à prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, e outras ações inerentes às mesmas atividades.

A Gratificação de que trata este artigo, com a especificação estabelecida no inciso I do seu § 1º, não pode ser estendida ao servidor militar que estiver em serviço interno em qualquer das unidades da PMSE ou do CBMSE, independentemente do Quadro ou Qualificação a que pertença, salvo se realizar o serviço externo a que se refere o mesmo inciso I do § 1º deste artigo por determinado período do mês, hipótese em que deve perceber a referida gratificação proporcionalmente aos dias em que tenha efetivamente realizado o mesmo serviço externo.

§ 3º A vedação constante do parágrafo 2º deste artigo estende-se ao servidor militar que estiver prestando seus serviços internamente em qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo, inclusive da Administração Estadual Indireta, bem como dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, ou que estiver à disposição dos Governos Federal, de outros Estados, ou Municipais.



§ 4º A Gratificação de Compensação por Serviço Externo é concedida em caráter precário e somente deve ser paga por uma das situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo, e enquanto o servidor militar estiver em efetivo exercício do serviço externo referente à situação em que se encontrar enquadrado, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos ou pensão.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo deve regulamentar, por Decreto, as situações consideradas ou equiparadas ao serviço externo previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e explicitar outros procedimentos administrativos a serem atendidos para fins de concessão da Gratificação de Compensação por Serviço Externo, observadas as vedações contidas nos §§ 2º e 3º deste mesmo artigo.

Das Indenizações

Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao servidor militar para ressarcimento de despesas episódicas decorrentes do exercício de sua atividade, ou reparação em decorrência de acidente em serviço que provoque invalidez ou morte.

O servidor militar em atividade, satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei, faz jus às seguintes indenizações:

- Diárias
- Ajuda de custo
- Transporte
- Seguro de vida e seguro-invalidez

Das Diárias

Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas extraordinárias de alimentação e de pousada, e são devidas ao servidor militar durante o seu afastamento da sede, por motivo de serviço.

- As diárias compreendem a diária de alimentação e a diária de pousada.
- A diária de alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.
- A diária de alimentação deve ter seu valor fixado através de Decreto do Poder Executivo.
- O valor da diária de pousada é igual ao valor atribuído à diária de alimentação.

Compete ao Ordenador de Despesas, após solicitação do Comandante da OPM ou OBM, providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o servidor militar, devendo ser efetuado adiantadamente, podendo, porém, se necessário, ser feito um ajuste de contas após o seu regresso.

Não são atribuídas diárias ao servidor militar:

I - Quando as despesas com alimentação e alojamento forem asseguradas;



II - Nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiver compreendida a alimentação ou a pousada, ou ambas;

III - Cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem, em que a alimentação ou a pousada, ou ambas, não estiverem compreendidas no custo da passagem, devendo, neste caso, ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitado;

IV - Durante o afastamento da sede por menos de 8 (oito) horas consecutivas.

Parágrafo Único. O servidor militar que estiver realizando curso profissional da carreira e de interesse da corporação, fora do Estado, deve fazer jus a diárias quando se afastar do município sede do curso por motivo de serviço, ou de viagem de estudo ou de instrução, desde que devidamente autorizado, independentemente do disposto no inciso III deste artigo, observadas as demais disposições referentes à concessão de diárias.

§ 1º O servidor militar que estiver realizando curso profissional da carreira ou de interesse da corporação, fora do Estado, fará jus a diárias, cumulativamente com a bolsa de estudo, quando se deslocar do município sede do curso, por determinação da instituição de ensino ou equivalente, para realizar atividade constante da grade curricular do respectivo curso, condicionado o pagamento, no limite máximo de 30 (trinta) dias, à autorização prévia do Comandante-Geral da PM/SE ou do CBM/SE.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias, cumulativamente com a bolsa de estudo, em qualquer hipótese, quando o deslocamento for para o Estado de Sergipe, salvo se houver comprovada mudança de domicílio.

No caso de falecimento do servidor militar, seus dependentes não **são obrigados a restituir as diárias que ele tenha recebido adiantadamente.**

Art. 27 O militar, quando receber diárias, deve indenizar a Organização Militar em que se alojar ou alimentar, de acordo com as normas em vigor na respectiva Organização.

Art. 28 Quando as despesas de alimentação, ou de pousada, ou ambas, a que se refere o art. 22 desta Lei, forem custeadas pelas Organizações Militares de outras Unidades da Federação, a indenização respectiva será feita pela PMSE ou CBMSE.

Art. 29 O Comandante-Geral da PMSE e do CBMSE, conforme o caso, deve editar instruções, através de Portaria, regulando a operacionalização das situações previstas nos arts. 27 e 28 desta Lei.

Da Ajuda de Custo

Ajuda de Custo é a indenização, em parcela única, destinada ao servidor militar para custear despesas de viagem, de mudança do mobiliário e de instalação, sempre que mudar de sede por interesse do serviço, excetuada a despesa com transporte, e deve ser paga adiantadamente.

O servidor militar que receber Ajuda de Custo fica responsável por qualquer despesa que ocorrer no local de realização do evento que motivou a mudança de sede.

O servidor militar tem direito à Ajuda de Custo, quando:

- Movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio para outra localidade fora de sua sede.
- Movimentado para realização de evento ou missão no exterior, desde que autorizado pelo Governador do Estado, com valor correspondente ao triplo do previsto.



Excepcionalmente, pode ser concedida ajuda de custo mensal, a título de bolsa de estudo, quando o militar deslocar-se para realizar curso profissional da carreira e de interesse do serviço, fora do Estado, exclusivamente durante o período do mesmo curso, correspondente ao dobro dos valores previstos.

É vedada a percepção cumulativa da indenização de Ajuda de Custo com o vencimento de Cargo em Comissão, salvo na hipótese de movimentação para realização de curso ou missão no exterior, quando o curso estiver estritamente relacionado com o Cargo em Comissão exercido pelo servidor militar.

As movimentações ocorridas no âmbito dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Aracaju, não ensejam o pagamento de ajuda de custo.

Art. 32 O valor da Ajuda de Custo é o fixado no Anexo II desta Lei, correspondente ao posto ou à graduação, sendo considerado em dobro quando o servidor militar tiver dependentes regularmente cadastrados na respectiva Corporação.

Art. 33 Não tem direito à Ajuda de Custo o servidor militar:

I - Movimentado da sede por interesse próprio;

II - Desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula.

Art. 34 A Ajuda de Custo deve ser restituída pelo servidor militar que houver recebido, nas formas e circunstâncias a seguir:

I - Integralmente, e de uma só vez, quando, a seu pedido, deixar de seguir destino, ou quando, após ter seguido, for mandado regressar por motivo de indisciplina;

II - Integralmente, e de uma só vez, quando desligado de estágio ou curso, por falta de aproveitamento, trancamento voluntário de matrícula ou abandono do curso ou estágio, exceto se o Comando-Geral da Corporação julgar justificado o retorno antecipado do servidor militar, apurado em procedimento específico instaurado para esse fim, ficando, nesta hipótese, responsável pela restituição estabelecida de acordo com o inciso IV deste "caput" de artigo;

III - Pela metade do valor recebido, e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido para nova Organização Militar, for, a pedido, dispensado, licenciado, exonerado, demitido, ou transferido para a reserva, ou entrar em licença;

IV - Pela metade do valor, mediante descontos pela décima parte do subsídio, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

Parágrafo Único. Não se enquadra nas disposições do inciso III do "caput" deste artigo, a licença para tratamento da própria saúde.

Art. 35 Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e Tabelas em vigor, deve ser tomada como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo Único. Se o servidor militar for promovido contando antigüidade de data anterior à do pagamento da Ajuda de Custo, faz jus à diferença entre o valor desta e o valor daquela a que teria direito no posto ou graduação atingida pela promoção.

Art. 36 A Ajuda de Custo não deve ser restituída, quando:

I - Após ter seguido destino, o servidor militar for mandado regressar pela autoridade superior competente, mediante determinação devidamente publicada em boletim interno da Corporação;

II - Ocorrer o falecimento do servidor militar, mesmo antes de seguir destino, ou o mesmo for compulsoriamente reformado, salvo se por indisciplina.



Art. 37 A Ajuda de Custo não pode ser considerada e nem incidir no cálculo de nenhuma outra indenização.

Do Transporte

O servidor militar, nas movimentações por interesse do serviço, **tem direito a transporte, de residência a residência, por conta do Estado**, nele compreendida a passagem e a translação da respectiva bagagem, se mudar em observância as prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança da sede, com dependentes, a este estende-se o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O servidor militar com dependente, amparado por este artigo, tem, ainda, direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3º O servidor militar da ativa tem direito, também, a transporte por conta do Estado, quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua OPM, ou OBM nos seguintes casos:

I - Interesse da Justiça ou da disciplina;

II - Concurso para ingresso em escola ou curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, relacionado com a carreira militar e de interesse da Corporação;

III - Por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade;

IV - Baixa em organização hospitalar, ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda, realização de inspeção de saúde.

§ 4º Quando o transporte não for realizado sob responsabilidade do Estado, o servidor militar deve ser indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se referem o "caput" e os parágrafos, deste artigo, mediante comprovação da respectiva despesa.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor militar da reserva remunerada, quando convocado para exercer função na atividade.

Art. 39 Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do servidor militar as pessoas referidas no art. 73 desta Lei.

Parágrafo Único. Os dependentes do servidor militar com direito a transporte por conta do Estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, podem fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias antes ou até 60 (sessenta) dias após o seu deslocamento.

Do Seguro de Vida e do Seguro-Invalidez

Ao servidor militar em serviço ativo, ou, se inativo, durante o período de regular convocação, na forma da lei, é concedida, em quota única, uma indenização por morte em serviço ou por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Para efeito de concessão da indenização securitária por morte ou por invalidez, considera-se acidente em serviço ou acidente de trabalho, o estritamente ocorrido nas seguintes circunstâncias:

- Por fato relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo, ainda que ocorrido em horário ou local diverso daquele determinado para o exercício de suas funções.



- Em decorrência de agressão sofrida, não provocada pelo servidor, no exercício regular de suas atribuições funcionais.
- Por situação ocorrida no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa, desde que ligada diretamente à atividade exercida.
- Em treinamento.
- Em represália, por sua condição de militar.

O seguro, por morte ou por invalidez, **somente deve ser pago mediante apuração dos fatos, com comprovação documental e testemunhal**, através de processo administrativo instaurado, de ofício, pelo Comandante-Geral da PMSE e do CBMSE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento que provocou a morte ou a invalidez, ouvida, previamente, a Procuradoria-Geral do Estado.

O valor do seguro, como auxílio por morte ou auxílio por invalidez, referido neste artigo, deve ser pago pelo Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, e compreende:

- Em caso de **morte acidental** em serviço: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Em caso de **invalidez total** por acidente de trabalho: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os valores do seguro, por morte ou invalidez, devem ser corrigidos periodicamente por meio de lei, para a devida recomposição.

Nos casos de invalidez parcial, devidamente comprovada pela Junta Médica competente, o servidor militar faz jus ao seguro de que trata este artigo, porém, somente quando não puder ser aproveitado no serviço ativo da respectiva Corporação.



RESUMO ESTRATÉGICO

Sistema Remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe

Regula o sistema remuneratório dos servidores militares estaduais, incluindo:

- **Ativos e inativos.**
- **Vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos.**

Conceituações

Comandante: Equivale a diretor, chefe ou autoridade responsável por administração, emprego, instrução e disciplina de OPM ou OBM.

Missão, Tarefa ou Atividade: Dever emergente de ordem de comando, direção ou chefia.

Corporação: Denominação genérica da Polícia Militar (PMSE) ou Corpo de Bombeiros Militar (CBMSE).

Organização Militar (OM): Unidade administrativa ou operativa da PMSE ou CBMSE.

Sede: Território do município onde estão localizadas as instalações de uma OPM ou OBM.

Efetivo Serviço: Desempenho exclusivo de função ou cargo militar em serviço ativo.

Cargo Militar: Conjunto de atribuições e responsabilidades definidas por lei, exercício exclusivo por militares em serviço ativo.

Comissão, Encargo ou Incumbência Militar: Atribuições não vinculadas a cargos titulados em quadro ou tabela de lotação.

Função Militar: Exercício das atribuições de cargo, comissão ou incumbência militar.

Servidor Militar: Agente público estadual ocupante de cargo militar da PMSE ou CBMSE.

Remuneração do Servidor Militar

Composição:

- **Subsídio.**
- **Indenizações.**
- **Outros direitos pecuniários.**

Regra: Acréscimos não são cumulativos para cálculo de outros acréscimos ou concessões.



Direitos Remuneratórios

- **Direitos garantidos a partir de:**
 - **Matrícula em curso de formação (CFO-PM ou CFO-BM):** Equiparação a Subtenente.
 - **Declaração como Aspirante a Oficial.**
 - **Atos como inclusão, nomeação, promoção, designação ou engajamento.**
- **Exceção:**
 - Casos retroativos: remuneração devida a partir das datas declaradas nos atos.

Suspensão Temporária da Remuneração

- Situações que suspendem o direito:
- Agregação para funções civis ou temporárias, com opção de remuneração.
- Ausência não justificada ou deserção.
- Licença para tratar de interesse particular.
- Licença para saúde de pessoa da família (após 6 meses dentro de 3 anos).
- Exceder prazos de afastamento sem justificativa.
- Prisão (flagrante, preventiva ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado).
- Afastamento do cargo por condenação, desde que sem relação com o exercício do cargo militar.

Cessação do Direito à Remuneração

- **Transferência:** Para reserva remunerada ou reforma.
- **Falecimento.**
- **Licenciamento ou Demissão.**
- **Exclusão disciplinar:** A bem da disciplina, expulsão, perda do posto ou graduação.

Remuneração em Caso de Desaparecimento ou Extravio

Situações Aplicáveis:

- Calamidade pública.
- Viagem ou serviço militar.

Pagamento:

- Direcionado aos beneficiários da pensão.

Habilitação para Pensão:

- Após 6 meses, cessa remuneração e inicia-se habilitação para pensionamento.

Reaparecimento:



- Apuração das causas.
- Pagamento da diferença entre remuneração devida no serviço ativo e a pensão recebida.

Reintegração do Servidor Militar

- **Direito:** Remuneração integral pelo período de desligamento.
- **Condição:** Decisão judicial ou administrativa com parecer favorável da PGE.

Efeitos do Indulto ou Perdão

- Indulto, perdão, comutação ou livramento condicional não asseguram o direito à remuneração.

Designação para Cargo ou Comissão Militar

Vedação Geral: Servidor militar não pode ocupar cargo de Posto ou Graduação superior, exceto em substituições.

Exceções:

- Férias, licença especial.
- Núpcias, luto ou dispensa de serviço.
- Licença para tratamento de saúde (até 30 dias).

Condição para Substituição: Inexistência de militar em atividade com Posto ou Graduação exigida.

Absolvição em Ação Penal

- **Direito:** Receber vencimentos não pagos durante afastamento.
- **Condição:** Decisão judicial definitiva de absolvição.

Indenização

Definição: Ressarcimento de despesas episódicas decorrentes do exercício de atividade militar, ou reparação por acidente em serviço que resulte em invalidez ou morte.

Tipos de Indenizações:

- Diárias.
- Ajuda de custo.
- Transporte.
- Seguro de vida e invalidez.



Diárias

Conceito: Indenização para despesas extraordinárias de alimentação e pousada durante afastamento da sede por motivo de serviço.

Composição:

- **Diária de alimentação:** Inclui dias de partida e chegada.
- **Diária de pousada:** Valor equivalente à diária de alimentação.

Fixação de Valores:

- Definidos por Decreto do Poder Executivo.

Pagamento:

- Efetuado adiantadamente pelo Ordenador de Despesas, após solicitação do Comandante.

Casos de Ineligibilidade:

- Quando alimentação e alojamento forem assegurados.
- Despesas incluídas na passagem (alimentação/pousada).
- Afastamento inferior a 8 horas consecutivas.
- Cumulatividade com ajuda de custo, salvo exceções.

Da Ajuda de Custo

Conceito: Indenização em parcela única para custear:

- **Viagem.**
- **Mudança de mobiliário.**
- **Instalação em nova sede.**



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, qual é a definição correta para "Comandante" dentro do contexto da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe?

- a) É a pessoa responsável por missões logísticas e administrativas exclusivamente em operações externas.
- b) Denomina-se comandante todo servidor militar que executa tarefas administrativas sem relação com disciplina.
- c) É o servidor designado para liderar e gerenciar todas as atividades financeiras da corporação.
- d) É o título dado ao servidor militar responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM ou OBM.
- e) O comandante é exclusivamente aquele que atua em contextos internacionais representando a corporação.

COMENTÁRIOS:

A alternativa D está **correta**. Conforme o Artigo 2º, inciso I, o comandante é o servidor militar responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM ou OBM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Comandante - é o título genérico dado ao servidor militar estadual, equivalente ao cargo de diretor, chefe ou outra autoridade, decorrente de leis e regulamentos, que for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização policial militar (OPM) ou de uma organização bombeiro militar (OBM);

GABARITO: Letra D

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei nº 5.699/2005, qual a definição de "Efetivo serviço" para um servidor militar estadual?

- a) Representa o conjunto de todas as funções administrativas desempenhadas pelo servidor.
- b) Inclui o tempo gasto em licenças e férias como parte do serviço ativo.
- c) Refere-se exclusivamente ao desempenho de funções em missões internacionais.
- d) Designa o tempo de serviço apenas em operações de campo e combate.



e) É o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade pelo servidor em serviço ativo.

COMENTÁRIOS:

A alternativa E está correta. Segundo o Artigo 2º, inciso VI, efetivo serviço é o desempenho exclusivo de cargos ou funções pelo servidor em serviço ativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

VI - Efetivo serviço - é o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade, pelo servidor militar estadual em serviço ativo;

GABARITO: Letra E

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, quais componentes compõem a remuneração do servidor militar na ativa?

- a) Salário base e gratificações.
- b) Subsídio, Indenizações e Outros direitos pecuniários.
- c) Bônus por desempenho e prêmios por mérito.
- d) Auxílios refeição e transporte.
- e) Comissões por serviços extraordinários.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. O Artigo 3º estabelece claramente que a remuneração do servidor militar na ativa inclui subsídio, indenizações e outros direitos pecuniários.

Art. 3º A remuneração do servidor militar na ativa compreende:

I - Subsídio;

II - Indenizações;

III - Outros direitos pecuniários.

Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor militar não são computados nem acumulados para fins de cálculo de outros acréscimos nem de concessão de acréscimos posteriores.

GABARITO: Letra B

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei nº 5.699/2005, em que momento o servidor militar em serviço ativo começa a ter direito à remuneração?



- a) Desde o início do processo de recrutamento e seleção.
- b) A partir do ato de matrícula em escola ou centro de formação, no respectivo curso inicial de Oficiais e de Praças.
- c) Após a conclusão do curso de formação com aprovação final.
- d) Uma vez alcançada a graduação de oficial pleno.
- e) A partir do momento da posse formal e cerimonial.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. O Artigo 4º estabelece que o direito à remuneração inicia a partir do ato de matrícula no curso inicial de Oficiais e de Praças.

Art. 4º O servidor militar em serviço ativo tem direito à remuneração, a partir:

I - Do ato de matrícula em escola ou centro de formação, no respectivo curso inicial de Oficiais e de Praças.

II - Do ato da declaração, para Aspirante a Oficial PM ou BM;

III - Do ato de inclusão, nomeação, promoção, designação, reversão, classificação ou engajamento na PMSE ou no CBMSE.

GABARITO: Letra B

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, em quais situações o direito do servidor militar à remuneração é temporariamente suspenso?

- a) Durante o período de treinamento básico obrigatório.
- b) Se estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, enquanto agregado a atividades estranhas à corporação.
- c) Enquanto estiver em licença remunerada para estudos no exterior.
- d) Quando em serviço ativo fora do território estadual.
- e) Em caso de licença paternidade estendida além do período legal.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. O artigo não menciona a suspensão da remuneração durante o treinamento básico obrigatório (Art. 5º).



A alternativa B está correta. O Artigo 5º, inciso I, estipula a suspensão da remuneração quando o servidor está exercendo cargo público civil temporário e não eletivo fora das atividades normais da corporação.

A alternativa C está incorreta. Não há menção no artigo sobre a suspensão da remuneração durante licença remunerada para estudos no exterior (Art. 5º).

A alternativa D está incorreta. A lei não especifica que o serviço ativo fora do território estadual resulta em suspensão da remuneração (Art. 5º).

A alternativa E está incorreta. O artigo não aborda a suspensão da remuneração em caso de licença paternidade estendida (Art. 5º).

GABARITO: Letra B

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Lei nº 5.699/2005, quando cessa definitivamente o direito à remuneração de um servidor militar?

- a) Ao completar o tempo mínimo para aposentadoria voluntária.
- b) Em caso de transferência para a reserva remunerada ou reforma.
- c) Após um período de licença não remunerada por motivos pessoais.
- d) Se o servidor obtém uma segunda graduação.
- e) Quando o servidor recebe uma promoção.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. O direito à remuneração não cessa simplesmente pelo cumprimento do tempo mínimo para aposentadoria voluntária (Art. 6º).

A alternativa B está correta. O Artigo 6º, inciso I, explicita que o direito à remuneração cessa com a transferência do servidor para a reserva remunerada ou reforma.

A alternativa C está incorreta. O direito à remuneração não cessa definitivamente após um período de licença não remunerada (Art. 6º).

A alternativa D está incorreta. Obter uma segunda graduação não é um motivo para o cessamento definitivo do direito à remuneração (Art. 6º).

A alternativa E está incorreta. Uma promoção não leva ao cessamento definitivo do direito à remuneração, mas geralmente ao contrário, pode até resultar em aumento (Art. 6º).



GABARITO: Letra B

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, quais são as indenizações a que o servidor militar pode ter direito decorrentes do exercício de suas atividades?

- a) Salário-base e bônus por performance.
- b) Diárias, Ajuda de custo, Transporte, Seguro de vida e seguro-invalidez.
- c) Subsídio, Gratificação por tempo de serviço, e Bônus de risco.
- d) Comissões por serviços especiais e Gratificações de campo.
- e) Prêmios por mérito e compensações por sobreaviso.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. Conforme o Artigo 20 e Parágrafo Único, o servidor militar pode receber como indenizações diárias, ajuda de custo, transporte, seguro de vida e seguro-invalidez.

Art. 20 Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao servidor militar para ressarcimento de despesas episódicas decorrentes do exercício de sua atividade, ou reparação em decorrência de acidente em serviço que provoque invalidez ou morte.

Parágrafo Único. O servidor militar em atividade, satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei, faz jus às seguintes indenizações:

- I - Diárias;
- II - Ajuda de custo;
- III - Transporte;
- IV - Seguro de vida e seguro-invalidez.

GABARITO: Letra B

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual a regulamentação sobre a concessão de diárias ao servidor militar conforme a Lei nº 5.699/2005?

- a) Diárias são atribuídas indiscriminadamente a todos os servidores em viagem de serviço.
- b) Diárias são concedidas apenas quando o servidor está afastado da sede por mais de 24 horas.
- c) Diárias não são concedidas quando as despesas de alimentação e alojamento estão asseguradas ou incluídas no custo da passagem.
- d) Diárias são sempre cumulativas com a ajuda de custo, independentemente das circunstâncias.



e) Diárias são pagas apenas em viagens internacionais, não aplicáveis a deslocamentos nacionais.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. A concessão de diárias não é indiscriminada; existem condições específicas sob as quais são ou não concedidas (Arts. 24, 25).

A alternativa B está incorreta. A lei especifica que não são concedidas diárias para afastamentos menores que 8 horas, não mencionando um período de 24 horas (Art. 25 IV).

A alternativa C está correta. O Artigo 25 estabelece que diárias não são concedidas quando as despesas com alimentação e alojamento são asseguradas ou quando estas despesas estão incluídas no custo da passagem.

A alternativa D está incorreta. A lei esclarece que diárias e ajuda de custo não são cumulativas, exceto em circunstâncias específicas relacionadas a viagens (Art. 25 III).

A alternativa E está incorreta. A legislação não limita a concessão de diárias a viagens internacionais, sendo aplicáveis também a deslocamentos dentro do país (Arts. 24, 25).

GABARITO: Letra C

9. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, sob quais condições um servidor militar tem direito à indenização por morte em serviço ou por invalidez decorrente de acidente de trabalho?

- a) Apenas se o acidente ocorrer durante o horário regular de trabalho e dentro das dependências da corporação.
- b) Se o acidente estiver relacionado com as atribuições do cargo, independentemente do horário ou local de ocorrência.
- c) Somente se o acidente ocorrer em operações de combate direto, excluindo treinamentos ou deslocamentos.
- d) A indenização é concedida automaticamente a todos os militares feridos, sem necessidade de comprovação.
- e) A indenização é restrita a eventos ocorridos dentro do Estado, excluindo missões fora da jurisdição estadual.

COMENTÁRIOS



A alternativa A está incorreta. O artigo estipula que o acidente não precisa ocorrer exclusivamente durante o horário regular de trabalho ou nas dependências da corporação (Art. 40 §1º I).

A alternativa B está correta. O Artigo 40 §1º I define que o direito à indenização se aplica quando o acidente está relacionado às atribuições do cargo, sem restrições de horário ou local.

A alternativa C está incorreta. A lei inclui situações de treinamento e outras circunstâncias, não apenas operações de combate (Art. 40 §1º).

A alternativa D está incorreta. O seguro por morte ou invalidez deve ser pago após a apuração dos fatos com comprovação documental e testemunhal, e não é automático (Art. 40 §2º).

A alternativa E está incorreta. Não há restrições específicas sobre a jurisdição geográfica para a ocorrência do acidente em relação à concessão da indenização (Art. 40).

GABARITO: Letra B

10. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Lei nº 5.699/2005, quais são os valores definidos para o seguro por morte ou invalidez total por acidente de trabalho para servidores militares?

- a) R\$ 100.000,00 para morte e R\$ 50.000,00 para invalidez total.
- b) R\$ 75.000,00 para morte e R\$ 40.000,00 para invalidez total.
- c) R\$ 60.000,00 para morte e R\$ 30.000,00 para invalidez total.
- d) R\$ 50.000,00 para morte e R\$ 25.000,00 para invalidez total.
- e) R\$ 80.000,00 para morte e R\$ 45.000,00 para invalidez total.

COMENTÁRIOS:

A alternativa C está correta. O Artigo 40 §3º estabelece que o valor do seguro por morte acidental em serviço é de R\$ 60.000,00 e por invalidez total decorrente de acidente de trabalho é R\$ 30.000,00.

Art. 40 [...]

§ 3º O valor do seguro, como auxílio por morte ou auxílio por invalidez, referido neste artigo, deve ser pago pelo Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, e compreende:

I - Em caso de morte acidental em serviço: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Em caso de invalidez total por acidente de trabalho: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

GABARITO: Letra C



LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, qual é a definição correta para "Comandante" dentro do contexto da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe?

- a) É a pessoa responsável por missões logísticas e administrativas exclusivamente em operações externas.
- b) Denomina-se comandante todo servidor militar que executa tarefas administrativas sem relação com disciplina.
- c) É o servidor designado para liderar e gerenciar todas as atividades financeiras da corporação.
- d) É o título dado ao servidor militar responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM ou OBM.
- e) O comandante é exclusivamente aquele que atua em contextos internacionais representando a corporação.

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei nº 5.699/2005, qual a definição de "Efetivo serviço" para um servidor militar estadual?

- a) Representa o conjunto de todas as funções administrativas desempenhadas pelo servidor.
- b) Inclui o tempo gasto em licenças e férias como parte do serviço ativo.
- c) Refere-se exclusivamente ao desempenho de funções em missões internacionais.
- d) Designa o tempo de serviço apenas em operações de campo e combate.
- e) É o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade pelo servidor em serviço ativo.

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, quais componentes compõem a remuneração do servidor militar na ativa?

- a) Salário base e gratificações.
- b) Subsídio, Indenizações e Outros direitos pecuniários.
- c) Bônus por desempenho e prêmios por mérito.
- d) Auxílios refeição e transporte.



A alternativa A está incorreta. O artigo estipula que o acidente não precisa ocorrer exclusivamente durante o horário regular de trabalho ou nas dependências da corporação (Art. 40 §1º I).

A alternativa B está correta. O Artigo 40 §1º I define que o direito à indenização se aplica quando o acidente está relacionado às atribuições do cargo, sem restrições de horário ou local.

A alternativa C está incorreta. A lei inclui situações de treinamento e outras circunstâncias, não apenas operações de combate (Art. 40 §1º).

A alternativa D está incorreta. O seguro por morte ou invalidez deve ser pago após a apuração dos fatos com comprovação documental e testemunhal, e não é automático (Art. 40 §2º).

A alternativa E está incorreta. Não há restrições específicas sobre a jurisdição geográfica para a ocorrência do acidente em relação à concessão da indenização (Art. 40).

GABARITO: Letra B

10. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Lei nº 5.699/2005, quais são os valores definidos para o seguro por morte ou invalidez total por acidente de trabalho para servidores militares?

- a) R\$ 100.000,00 para morte e R\$ 50.000,00 para invalidez total.
- b) R\$ 75.000,00 para morte e R\$ 40.000,00 para invalidez total.
- c) R\$ 60.000,00 para morte e R\$ 30.000,00 para invalidez total.
- d) R\$ 50.000,00 para morte e R\$ 25.000,00 para invalidez total.
- e) R\$ 80.000,00 para morte e R\$ 45.000,00 para invalidez total.

COMENTÁRIOS:

A alternativa C está correta. O Artigo 40 §3º estabelece que o valor do seguro por morte acidental em serviço é de R\$ 60.000,00 e por invalidez total decorrente de acidente de trabalho é R\$ 30.000,00.

Art. 40 [...]

§ 3º O valor do seguro, como auxílio por morte ou auxílio por invalidez, referido neste artigo, deve ser pago pelo Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, e compreende:

I - Em caso de morte acidental em serviço: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Em caso de invalidez total por acidente de trabalho: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

GABARITO: Letra C



e) Diárias são pagas apenas em viagens internacionais, não aplicáveis a deslocamentos nacionais.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. A concessão de diárias não é indiscriminada; existem condições específicas sob as quais são ou não concedidas (Arts. 24, 25).

A alternativa B está incorreta. A lei especifica que não são concedidas diárias para afastamentos menores que 8 horas, não mencionando um período de 24 horas (Art. 25 IV).

A alternativa C está correta. O Artigo 25 estabelece que diárias não são concedidas quando as despesas com alimentação e alojamento são asseguradas ou quando estas despesas estão incluídas no custo da passagem.

A alternativa D está incorreta. A lei esclarece que diárias e ajuda de custo não são cumulativas, exceto em circunstâncias específicas relacionadas a viagens (Art. 25 III).

A alternativa E está incorreta. A legislação não limita a concessão de diárias a viagens internacionais, sendo aplicáveis também a deslocamentos dentro do país (Arts. 24, 25).

GABARITO: Letra C

9. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, sob quais condições um servidor militar tem direito à indenização por morte em serviço ou por invalidez decorrente de acidente de trabalho?

- a) Apenas se o acidente ocorrer durante o horário regular de trabalho e dentro das dependências da corporação.
- b) Se o acidente estiver relacionado com as atribuições do cargo, independentemente do horário ou local de ocorrência.
- c) Somente se o acidente ocorrer em operações de combate direto, excluindo treinamentos ou deslocamentos.
- d) A indenização é concedida automaticamente a todos os militares feridos, sem necessidade de comprovação.
- e) A indenização é restrita a eventos ocorridos dentro do Estado, excluindo missões fora da jurisdição estadual.

COMENTÁRIOS



GABARITO: Letra B

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, quais são as indenizações a que o servidor militar pode ter direito decorrentes do exercício de suas atividades?

- a) Salário-base e bônus por performance.
- b) Diárias, Ajuda de custo, Transporte, Seguro de vida e seguro-invalidez.
- c) Subsídio, Gratificação por tempo de serviço, e Bônus de risco.
- d) Comissões por serviços especiais e Gratificações de campo.
- e) Prêmios por mérito e compensações por sobreaviso.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. Conforme o Artigo 20 e Parágrafo Único, o servidor militar pode receber como indenizações diárias, ajuda de custo, transporte, seguro de vida e seguro-invalidez.

Art. 20 Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao servidor militar para ressarcimento de despesas episódicas decorrentes do exercício de sua atividade, ou reparação em decorrência de acidente em serviço que provoque invalidez ou morte.

Parágrafo Único. O servidor militar em atividade, satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei, faz jus às seguintes indenizações:

- I - Diárias;
- II - Ajuda de custo;
- III - Transporte;
- IV - Seguro de vida e seguro-invalidez.

GABARITO: Letra B

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual a regulamentação sobre a concessão de diárias ao servidor militar conforme a Lei nº 5.699/2005?

- a) Diárias são atribuídas indiscriminadamente a todos os servidores em viagem de serviço.
- b) Diárias são concedidas apenas quando o servidor está afastado da sede por mais de 24 horas.
- c) Diárias não são concedidas quando as despesas de alimentação e alojamento estão asseguradas ou incluídas no custo da passagem.
- d) Diárias são sempre cumulativas com a ajuda de custo, independentemente das circunstâncias.



A alternativa B está correta. O Artigo 5º, inciso I, estipula a suspensão da remuneração quando o servidor está exercendo cargo público civil temporário e não eletivo fora das atividades normais da corporação.

A alternativa C está incorreta. Não há menção no artigo sobre a suspensão da remuneração durante licença remunerada para estudos no exterior (Art. 5º).

A alternativa D está incorreta. A lei não especifica que o serviço ativo fora do território estadual resulta em suspensão da remuneração (Art. 5º).

A alternativa E está incorreta. O artigo não aborda a suspensão da remuneração em caso de licença paternidade estendida (Art. 5º).

GABARITO: Letra B

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Lei nº 5.699/2005, quando cessa definitivamente o direito à remuneração de um servidor militar?

- a) Ao completar o tempo mínimo para aposentadoria voluntária.
- b) Em caso de transferência para a reserva remunerada ou reforma.
- c) Após um período de licença não remunerada por motivos pessoais.
- d) Se o servidor obtém uma segunda graduação.
- e) Quando o servidor recebe uma promoção.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. O direito à remuneração não cessa simplesmente pelo cumprimento do tempo mínimo para aposentadoria voluntária (Art. 6º).

A alternativa B está correta. O Artigo 6º, inciso I, explicita que o direito à remuneração cessa com a transferência do servidor para a reserva remunerada ou reforma.

A alternativa C está incorreta. O direito à remuneração não cessa definitivamente após um período de licença não remunerada (Art. 6º).

A alternativa D está incorreta. Obter uma segunda graduação não é um motivo para o cessamento definitivo do direito à remuneração (Art. 6º).

A alternativa E está incorreta. Uma promoção não leva ao cessamento definitivo do direito à remuneração, mas geralmente ao contrário, pode até resultar em aumento (Art. 6º).



- a) Desde o início do processo de recrutamento e seleção.
- b) A partir do ato de matrícula em escola ou centro de formação, no respectivo curso inicial de Oficiais e de Praças.
- c) Após a conclusão do curso de formação com aprovação final.
- d) Uma vez alcançada a graduação de oficial pleno.
- e) A partir do momento da posse formal e cerimonial.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. O Artigo 4º estabelece que o direito à remuneração inicia a partir do ato de matrícula no curso inicial de Oficiais e de Praças.

Art. 4º O servidor militar em serviço ativo tem direito à remuneração, a partir:

I - Do ato de matrícula em escola ou centro de formação, no respectivo curso inicial de Oficiais e de Praças.

II - Do ato da declaração, para Aspirante a Oficial PM ou BM;

III - Do ato de inclusão, nomeação, promoção, designação, reversão, classificação ou engajamento na PMSE ou no CBMSE.

GABARITO: Letra B

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, em quais situações o direito do servidor militar à remuneração é temporariamente suspenso?

- a) Durante o período de treinamento básico obrigatório.
- b) Se estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, enquanto agregado a atividades estranhas à corporação.
- c) Enquanto estiver em licença remunerada para estudos no exterior.
- d) Quando em serviço ativo fora do território estadual.
- e) Em caso de licença paternidade estendida além do período legal.

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está incorreta. O artigo não menciona a suspensão da remuneração durante o treinamento básico obrigatório (Art. 5º).



e) É o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade pelo servidor em serviço ativo.

COMENTÁRIOS:

A alternativa E está correta. Segundo o Artigo 2º, inciso VI, efetivo serviço é o desempenho exclusivo de cargos ou funções pelo servidor em serviço ativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

VI - Efetivo serviço - é o desempenho com exclusividade de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade, pelo servidor militar estadual em serviço ativo;

GABARITO: Letra E

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, quais componentes compõem a remuneração do servidor militar na ativa?

- a) Salário base e gratificações.
- b) Subsídio, Indenizações e Outros direitos pecuniários.
- c) Bônus por desempenho e prêmios por mérito.
- d) Auxílios refeição e transporte.
- e) Comissões por serviços extraordinários.

COMENTÁRIOS:

A alternativa B está correta. O Artigo 3º estabelece claramente que a remuneração do servidor militar na ativa inclui subsídio, indenizações e outros direitos pecuniários.

Art. 3º A remuneração do servidor militar na ativa compreende:

I - Subsídio;

II - Indenizações;

III - Outros direitos pecuniários.

Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor militar não são computados nem acumulados para fins de cálculo de outros acréscimos nem de concessão de acréscimos posteriores.

GABARITO: Letra B

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei nº 5.699/2005, em que momento o servidor militar em serviço ativo começa a ter direito à remuneração?



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 5.699/2005, qual é a definição correta para "Comandante" dentro do contexto da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe?

- a) É a pessoa responsável por missões logísticas e administrativas exclusivamente em operações externas.
- b) Denomina-se comandante todo servidor militar que executa tarefas administrativas sem relação com disciplina.
- c) É o servidor designado para liderar e gerenciar todas as atividades financeiras da corporação.
- d) É o título dado ao servidor militar responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM ou OBM.
- e) O comandante é exclusivamente aquele que atua em contextos internacionais representando a corporação.

COMENTÁRIOS:

A alternativa D está **correta**. Conforme o Artigo 2º, inciso I, o comandante é o servidor militar responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM ou OBM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Comandante - é o título genérico dado ao servidor militar estadual, equivalente ao cargo de diretor, chefe ou outra autoridade, decorrente de leis e regulamentos, que for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização policial militar (OPM) ou de uma organização bombeiro militar (OBM);

GABARITO: Letra D

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei nº 5.699/2005, qual a definição de "Efetivo serviço" para um servidor militar estadual?

- a) Representa o conjunto de todas as funções administrativas desempenhadas pelo servidor.
- b) Inclui o tempo gasto em licenças e férias como parte do serviço ativo.
- c) Refere-se exclusivamente ao desempenho de funções em missões internacionais.
- d) Designa o tempo de serviço apenas em operações de campo e combate.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.